



REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Do Sr. Covatti Filho)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.960, de 2011, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.960, de 2011, de autoria do Deputado André Moura, que “fixa o piso salarial nacional dos jornalistas”, para que também a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio se manifeste a respeito da matéria.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em foco encontra-se distribuído apenas à CTASP (Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público)⁰, para pronunciar-se no tocante ao mérito, e à CCJC (Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania), sob o crivo de admissibilidade.

Entretanto, a matéria nele tratada irá impactar, direta e exponencialmente, a gestão e as atividades das empresas jornalísticas, emissoras de rádio e televisão em todos os estados e municípios, inclusive a gestão de pequenas emissoras de rádio e pequenos jornais regionais, que certamente não poderão arcar com os custos de contratação de jornalistas profissionais, diminuindo a qualidade da comunicação social e geração desemprego.



As pequenas empresas de comunicação social possuem uma limitada e severa realidade econômica e não podem receber tratamento equivalente aos de empresas situadas na capital ou em grandes centros econômicos.

A fixação de piso salarial de caráter nacional, em tais circunstâncias que determinam diferenças profundas e extensas entre a realidade dos mercados de atuação interfere diretamente na sobrevivência dos meios de comunicação social, não podendo ser analisada unicamente sob o ângulo ou as perspectivas dos segmentos laborais, por mais justas que se reconheçam suas aspirações, mas há de ser examinada ao mesmo tempo no tocante à capacidade econômica dos pequenos veículos e a possibilidade de tais micro empresas arcarem com o valor proposto.

Pelas razões expostas, estamos convencidos de que o tema deva ser debatido na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), conforme disposto no art. 32, inciso VI, alíneas “b”, “c” e em especial a alínea “i”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe ressaltar que a CDEICS foi ouvida no caso do PL 4.238, de 2012, que dispõe sobre o piso nacional de salário dos empregados em empresas particulares que explorem serviços de vigilância e transporte de valores, portanto entendemos que por se tratar de caso análogo ao do PL 2.960, de 2011, deverá ser adotado o mesmo critério para distribuição da proposição.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2016.

COVATTI FILHO
Deputado Federal
PP/RS